ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 15 DE JULHO. N. 125.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

13 Segunda S. Anacleto B. M. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. Ch. de t.
14 Terça S. Boaventura B. Rel. de m. aud do J. de O. de t.
15 Quarta S. Camillo de Leilis sessão da T. Pub.
16 Quinta Triunfo da S. Cruz. N. do Carmo. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
17 Sexta S. Aleixo sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t. Quarto miag. a 1 h. e 24 m. da t.
18 Sabbado. S. Marinha Relação de m. aud. do Vig. G. de t. em Olinda.
19 Domingo O Anjo Custodio do Imperio

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO

Assemblea Geral Legislativa.

Senado. — Extracto da Sessão em 13 de Maio de 1835.

Vice-Presidencia do Marquez de Paranaguá.

As 10 horas e meia declarando o Presidente naõ haver numero de Senadores para formar casa, convidou os Senadores Membros de Commissões a trabalharem nos seus gabinetes.

Pelas 10 horas e trez quartos achando-se reunidos 26 Senadores, foi declarada aberta a Sessaõ: lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ do Regimento commum de ambas as Camaras no art. 40, e substituiçaõ a elle offerecido pelo Snr. Borges na sessaõ anterior, e a seguinte emenda do Marquez de Caravellas, á mesma substituiçaõ offerecida. « Depois da palavra — reuniáo, — diga-se, — se haja de tractar, ou discutir. »

Continuou a discussaõ do art. 40, e substituiçaõ offerecida.

« Nos casos do art. 61 da Constituiçaõ, sendo requerido pela Camara recusante a reuniaõ da Assemblea Geral, a Camara deliberante antes de assignar dia para a juncçaõ, poderá, ou retirar as suas emendas e addições, approvando o projecto, tal qual veio da outra Camara para o levar á Sancçaõ Imperial, ou designar dia para a pretendida reuniaõ, participando o assim á Camara recusante. »

Depois de breves reflexões deu-se por discutido, e posto á votaçaõ naõ passou.

Continuou a discussaõ da materia adiada do art. 40, e sua substituição: e dando-se por discutida a materia, poz-se á votaçaõ a substituição do artigo offerecido pelo Snr. Borges, por ser mais ampla: e na primeira parte foi regeitada, sendo approvada a segunda.

Seguio se a discussaõ do art. 41.

« Para esse fim, quando huma das Camaras, assim o julgar conveniente, o proporá á outra Camara pelo intermedio do seu 1.° Secretario, que declarará substancialmente o assumpto da Commissaõ, e o numero de membros que convem nomear. » Foi approvado.

« Art. 42. Convindo a Camara neste convite, escolherá igual numero de membros que devem formar a Commissão Mixta. » Foi approvado.

« Art. 43. Feitas as nomeações, os membros destas Commissões se intelligenciarsõ entre si sobre o lugar e hora de suas reuniões. » Foi approvado.

« Art. 44. Na primeira conferencia escolherão hum Relator, que será da Camara em que a proposta teve sua origem, e hum Presidente para manter a ordem na discussaõ, e votaçaõ. » Foi approvado com a suppressaõ das palavras — que será da Camara em que a proposta teve sua origem.

« Art. 45. O resultado dos trabalhos será pelo Relator apresentado á sua respectiva Camara por ser a da iniciativa, e esta o participará á outra Camara. »

O Snr. Paula Souza offereceu a seguinte emenda substitutiva, salva a redacção. « O resultado dos trabalhos será apresentado a cada huma das Camaras pelos membros da respectiva Commissão. »

Foi apoiada, e afinal approvada.

Deu-se por finda a 2.ª discussão, e passou á terceira.

Seguio-se a continuaçaõ da 2.ª discussão da Resolução que modifica a lei organica do Thesouro Publico Nacional.

Foraõ approvados sem alteraçaõ os seguintes artigos:

« Art. 1. O Official Maior da Contadoria de Revisaõ substituirá ao Inspector Geral do Thesouro Publico, no impedimento simultaneo deste e do Contador Geral nomeando o Presidente do Tribunal do Thesouro hum primeiro Escripturario para substituir ao dito Official Maior. O mesmo se observará nas Thesourarias Provinciaes, no caso de impedimento do Inspector e Contador, designando aquelle antecipadamente o 1.° Escripturario da Contadoria que deva substituir o Official Maior.

« Art. 2. A escripturaçaõ dos livros, diarios, e mestre, poderá ser commettida a qualquer 1.° Escripturario da respectiva Contadoria, debaixo da direcçaõ e responsabilidade do Official Maior.

Art. 3. Quando os primeiros Escripturarios, de que trata o artigo 27 § 7.°, e o artigo 70 da Lei de 4 de Outubro de 1831, e bem assim os segundos Escripturarios que servem de Escrivães dos Thesoureiros dos Ordenados e do Sello, não bastem para fazer o trabalho respectivo, os Chefes das Thesourarias nomearáõ, dentre os Officiaes dellas, aquelles que de mais forem precisos para o mesmo trabalho.

« Art. 4. Haverá hum Sollicitador da Fazenda na Provincia do Rio de Janeiro, o qual será nomeado pelo Presidente do Thesouro, que lhe arbitrará huma Commissaõ rasoavel, e ficará subordinado aos Procuradores Fiscaes do Tribunal do Thesouro e da Thesouraria Provincial.

Este artigo foi approvado com a seguinte emenda do Snr. Paula Souza: « Haja Sollicitador na Corte « nomeado pela forma determinada no art.; e nas « Provincias nomeados pelos Inspectores das Thesou- « rarias. »

« Art. 5. Nas causas de habilitações, e justificações que forem appelladas ex-Officio, será ouvido o Procurador da Fazenda da respectiva Relaçaõ. »

Entrando em discussaõ ficou adiado pela hora.

O Vice-Presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte a materia adiada, e outras materias, e levantou a sessaõ ás duas horas.

PERNAMBUCO.

N.° 7.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1.° Fica auctoritado o Presidente da Provincia a fundar o Collegio das Orphãs no logar, que lhe parecer conveniente.

Art. 2.° As Orphãs pobres, e as expostas, que tiverem a idade de sete annos até aquella, em que se casarem, seraõ recolhidas á este Collegio para serem educadas.

Art. 3.° Das sobras do rendimento do patrimonio das Orphãs, e do saldo annual do patrimonio dos expostos, que entrará para a caixa das Orphãs, se marcaráõ todos os annos dotes de trezentos mil reis para os Casamentos assim das Orphãs, como das expostas.

Art. 4.° Estes dotes se regularáõ de maneira que o numero das Orphãs e expostas dotadas seja proporcional ao numero d'ellas em cada classe, que existir no Collegio.

Art. 5.° E permittido aos Administradores, convindo as Orphãs e expostas, que forem de idade de quinze annos até vinte e um, pô las á serviço em casas de familias de reconhecida honra e probidade, fazendo elles o contracto na forma das Leis em vigor.

Art. 6.° Os Administradores poderáõ admettir para Mestras do Collegio aquellas das Orphãs e expostas, que apresentarem sufficiente capacidade, marcando-se-lhes uma gratificaçaõ mensal.

Art. 7.° Será permittida n'este Collegio a entrada de pensionistas, que tiverem a idade de sete annos em diante até quinze, depois dos quaes naõ poderáõ mais residir no mesmo Collegio.

Art. 8.° O Presidente da Provincia dará Estatutos, que devem regular interinamente o Collegio das Orphãs, em quanto naõ for submettido á approvaçaõ da Assemblea Legislativa Provincial.

Art. 9.° Ficão revogadas n'esta Provincia todas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, á quem o conhecimento e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir taõ inteiramente, como n'ella se contem. O Secreterio d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos dez de Junho de mil oito centos trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

N'esta Secretaria do Governo foi publicada a presente Lei aos 11 de Junho de 1835.

Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

Sellada n'esta Secretaria do Governo aos 11 de Junho de 1835.

Manoel Paulo Quintela.

Registada a fl. 7 v. do Livro 1.° de Registo de similhantes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 11 de Junho de 1835.

Antonino Joze de Miranda Falcaõ.

Expediente da Assemblea Provincial.

Illm. Snr. — A Assemblea Legislativa Provincial, a quem foi presente a queixa dos Cidadãos Francisco Pedro Bandeira de Mello, Joaquim Joze de Miranda, e o Vigario Joaõ Evangelista Leal Periquito, fundada na exclusaõ, que soffreraõ na Lista Geral dos Deputados Provinciaes, sem attençaõ aos votos obtidos; tendo á similhante respeito ouvido a Commissaõ de Poderes: foi informada, de que o 1.° dos recorrentes obtivera 53 votos, o segundo 23, e o ultimo 48. A

mesma Assemblea reconhecendo a injustiça, com que os queixosos foraõ illiminados da indicada Lista Geral, resolvera, que se extranhasse a Camara deste Municipio a falta de zelo e exactidaõ, com que se havia portado acerca de hum objecto de toda a importancia.

Outro sim resolvera, que, na conformidade do Parecer da referida Commissaõ, se remetesse á mesma Camara, a Lista, depois de impressa (que ja assim inclusa vai dos 36 Deputados effectivos, e de outros tantos Supplentes, que, segundo a apuracaõ feita, devem ser chamados para a proxima fuctura Sessaõ: o que tudo inderiço á V. S. para o fazer prezente á S. Exc. o Snr. Presidente, para que Haja por bem de expedir as convenientes ordens.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial em 2 de Junho de 1835—Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho.

— Illm. Snr.—Naõ existindo no Archivo desta Secretaria a Lei do Orçamento do anno financeiro proximo futuro, que neste momento acaba de ser exigida pela Assemblea Legislativa Provincial, á requerimento de hum de seus Membros: sirva se por tanto V. S. de fazer presente esta falta à S. Exc. o Snr. Presidente da Provincia, para a providenciar com a remessa de hum ou mais exemplares da referida Lei.

Deos Guarde a V. S. Secretaria d'Assemblea Legislativa Provincial em 3 de Junho de 1835—Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.—L. A. M. de Carvalho.

— Illm. Snr.—A Assemblea Legislativa Provincial conhecendo, que por engano de redaccaõ na palavra —Decreta— foi considerada como Lei Provincial, e neste sentido sanccionada pelo Exm. Governo da Provincia a Deliberacaõ tomada sobre a nova forma dos Apontamentos e Protestos das Letras cambiaes; que sendo fundada em objectos naõ privativos da Provincia deve necessariamente depender a sua Sancçaõ d'Assemblea Geral Legislativa: resolveo por tanto, que se levasse á consideraçaõ de S. Exc. o Snr. Presidente todas estas ponderosas circunstancias, que motivaraõ a incompetencia da sancçaõ da Lei, sob o n. 3, inserta no Diario d'hontem, a fim de que S. Exc. se digne de fazer expedir as convenientes ordens para ficar de nenhum effeito a citada Lei. Sirva-se pois V. S. de fazer presente isto mesmo ao Exm. Snr. Presidente, para dar as providencias pela forma exigida.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial em 3 de Junho de 1835—Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.—Laurentino Antonio Mareira de Carvalho.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuaçaõ do Expediente do dia 11

OFFICIO — A' Camara Municipal da Villa do Bonito, dizendo-lhe; que naõ existindo na Secretaria do Governo a informacaõ que a mesma Camara diz ter enviado em 3 de Novembro do anno p: p: sobre os lugares nos quaes se devem reunir as Juntas de Pas; compre que enviem segunda via.

— Ao Commandante das Armas, para informar sobre o contheudo do officio do Inspector da Alfandega no qual diz que a Sentinella do trapixe do algodaõ disparou um tiro sobre um escaller da mesma Alfandega, que pelas 5 horas da manhã se recolhia da ronda do mar.

— Ao mesmo, enviando-lhe os Processos do Tenente Ajudante Joaõ Ignacio Ribeiro Roma, do Tenente de Caçadores Manoel Francisco Alves da Silva, do 2.° Cadete do 4.° corpo d'Artelheria Manoel Joaquim Monteiro, do 2.° Sargento do Corpo de Fernando Miguel Rodrigues da Costa, do Soldado da Companhia de voluntarios Joaquim de S. Anna Franco, e dos Soldados do 4.° Corpo d'Artelheria Agostinho Vianna, Joaõ Francisco Torres, e Francisco Joze da Costa, para que faça cumprir as sentenças nos ditos Processos proferidas pela Junta de Justiça.

— Ao Inspector da Thezouraria, inteligenciando-o de que a Carta Imperial que despensou da Prezidencia o Antecessor do actual Exm. Sr. Prezidente teve o cumpra-se no dia 5 de Maio p: p:

— Ao Consul Francez, dizendo-lhe que a Audiencia que S. S. pretende do Governo pode ter lugar no dia 13 do corrente ao meio dia.

— Ao Commandante das Armas, dizendo-lhe que a requeziçaõ que fez de instrumentos para a Muzica do Batalhaõ 7 de Caçadores de primeira Linha o respectivo Commandante naõ pode ser satisfeita, por que a Tabella só manda fornecer os Corpos de Bumba, e Cornetas de toque.

Dia 13.

— Tendo esta Presidencia mandado despensar de todo o serviço das G. N. por officio de 4 do corrente os Empregados d'esta Secretaria; e acontecendo, naõ obstante, receber hontem ordem de prizaõ por falta de servico o continuo da mesma Virissimo Antonio de Matos pertencente a quinta Companhia do 2.° Batalhaõ, V. S. estranhará ao Commandante respectivo esta ommissaõ.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Julho de 1835. = Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Commandante Superior das Guardas Nacionaes Francisco Jacinto Pereira.

— Tenho mandado vir 30 caboculos de Barreiros para serem empregados na perseguicaõ dos negros aquilombados nas Matas do Caturá por estarem elles mais avezados a este trabalho do que os Soldados do Corpo de Policia, e assaz praticos no servico de explorar matos e rastejar, tendo-se n'elle empregado contra os Cabanos desde o comeco d'aquella guerra. Entretanto que taes caboculos naõ chegaõ faça V. S. recolher a esta Praça o Destacamento de Policia, que ahi se acha, e o qual pouco ou nada podendo fazer prezentemente por cauza do inverno, saõ aqui precizos para a policia da Cidade.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Julho de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Francisco Antonio de Souza Leaõ, Chefe da Legiaõ da G. N. d'Olinda.

— Officio — Ao Commandante Geral do Corpo Policial communicando lhe a ultima parte do precedente officio relativa ao destacamento de Policia.

— Ill'm. Sr. — Pode V. S. ordenar ao Commandante em Chefe que preste todo o auxilio das Forças sob seo commando, que lhe for requesitado pelo Exm. Prezidente da Provincia das Alagoas, visto constar por officio do mesmo Prezidente deregido á aquelle Commandante em Chefe que a tranquilidade publica se acha ameaçada de ser perturbada na sobredita Provincia. Fica assim respondido o seu officio de hoje.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Maio de 1835. — Francisco de Paulo Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— O Prezidente da Provincia ordenna que Senhor Inspector das obras Publicas entendendo-se com o Inspector da Thezouraria proceda com urgencia aos concertos e reparos de que precizar a caza sita na rua do Rangel para se nella estabelecer a Meza da arrecadaçaõ das Rendas Provinciaes. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Julho de 1835. — Cavalcanti.

— Officio — Ao Inspector da Thezouraria communicando-lhe o contheudo da precedente Portaria.

— Illm. e Exm, Sr. — Respondendo ao officio de V. Ex. do 1.° d'este mez cumpre me certifical-o, de que he certo ter saido deste Porto para a Ilha de Fernando fretada pela Thezouraria da Fazenda Publica, com carregamento de farinha, e dois contos de reis em dinheiro, a Sumaca - Bomfim -- de que he Mestre Joaquim Gonsalves Meireles, a qual V. Ex. partecipa ter arribado ao Porto de Pititinga, do ze legoas ao Norte d'essa Capital d'onde naõ pode sair por falta de meios para reparar o prejuizo, que soffreo na mastreaçaõ, segundo lhe reprezentou o mesmo Mestre, requerendo lhe os necessarios soccorros para o fazer por conta da Fazenda d'esta Provincia. Pelo que pode V. Ex. ordemnar que lhe sejaõ prestados taes soccorros, avizando-me da importancia da despeza para ser levada á conta de quem pertencer.

Sendo este objecto de interesse Nacional eu espero da actividade e zelo de V. Ex. todas as providencias para que a Sumaca siga o seu destino com a maior brevidade, e se evitem prejuizos a Fazenda Publica.

Agradeco a V. Ex. os comprimentos com que me obzequiou: e reitero os que lhe tenho deregido.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Julho de 1835. - Illm. e Exm. Sr. Bazilio Quaresma Torreaõ, Prezidente da Provincia do Rio Grande do Norte. -- Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

— Officio Ao Mestre da Sumaca Bomfim arribada em Pititinga, communicando-lhe para seu governo o contheudo do precedente officio.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

POLICIA.

RESpondendo ao seo officio de 2 do corrente (recebido hontem 6) em o qual me consulta, se pode em um crime, cuja decisaõ final lhe naõ compete, pronunciar a simples livramento; visto que, segundo he sua opiniaõ, só lhe compete conhecer do crime, e quem seja o criminozo, sem entrar no exame do merecimento das provas; sou a dizer lhe que o Juiz da culpa naõ deve pronunciar materialmente o acuzado a prizaõ só por que no crime imputado cabe prizaõ; mas sim deve a pronuncia ser um resultado da conviccaõ pelo exame das provas, e de sua maior, ou menor importancia; e isto ou para despronunciar, quando ellas naõ convencerem de que o acuzado he criminozo, ou para pronunciar a prizaõ, e sempre a livramento, como he expresso nos arts 144, e 145 do cod. do proc. Isto se torna de maior evidencia combinando se o 1.° d'aquelles arts. o 144 com o art. 240 do citado cod. do proc. na expressaõ — fará xamado . . . dos que se livraõ soltos . . . — por quanto pela nossa legislaçaõ penal e do processo naõ hà livramento estando o Reo solto senaõ em virtude de fianca, pois que os crimes ou cabem na alçada do Juiz de Paz e elle os julga definitivamente, impondo a pena §7 art. 12 do cod do Proc., ou excedendo a alçada, e entaõ o Juiz de Paz forma só o processo pronunciado a prizaõ; tendo lugar o livramento simples, naõ em virtude da natureza do crime, por que nenhum tem esta natureza especial, mas em razaõ de serem as provas mais, ou menos claras, mais ou menos concludentes, e pela concurrencia de circunstancias atendiveis; pois entre o risco de ou deixar impune o culpado, ou oprimir o innocente com os incommodos da prizaõ, he mais prudente, justo, e razoavel sugeitar o acuzado a livramento somente, e he por isto que na Lei se nota a expressaõ -- e sempre a livramento. -- Se pois naõ á crime algum de natureza tal, que nem caiba na alçada do Juiz de Paz, e nem tenha pronuncia com prizaõ, e só livramento, mas cabendo em todos, em que o Juiz de Paz naõ julga, prizaõ; e expremindo-se a Lei — dos que se livraõ soltos — he fora de duvida que o livramento solto só tem lugar em virtude das provas, e naõ da natureza de crime; d'onde conclúo que V. S. pode no acto de pronunciar examinar as provas, para segundo o pezo que lhes der, obrigar ou a prizaõ, ou só a livramento.

Deos Guarde a V. S. Recife 7 de Julho de 1835. — Joaquim Nunes Maxado, Chefe de Policia. — Illm. Sr. Joze Rodrigues de Oliveira Lima, Juiz de Paz da Boa viagem.

PROMOTORIA.

Denuncia.

PERante V. S. Sr. Juiz de Paz do 4.° Destricto da Ribeira denuncia o Promotor Publico Doutor Elias Coelho Cinta do Escrivaõ Antonio Galdino de Farias, e o motivo da sua denuncia he o seguinte:

Ter o dito Escrivaõ acompanhado de huma patrulha de Municipaes arrombado e dado busca nas cazas de Luiz Salvador na rua da Abobada da Penha, e Senhorinha de tal no Beco das Carvalhas depois das 9 horas da noite do dia 1.° do corrente, contra a despoziçaõ do art. 209 do Codigo Criminal, o que provo com as testemunhas abaixo declaradas; estando elle criminoso ainda que para isso tivesse ordem do Juiz a vista do art. 193 do Codigo do Processo, e se acha incurso no art. 142 do Codigo Criminal nas palavras - *O que executar &.* e no art. 160 do dito Codigo. E V. S. autoada esta, e prestado o juramento procederá na forma da Lei. Recife 14 de Julho de 1835. -- Dr. Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

Testemunhas.

Joaquim Joze de Santa Anna pardo, solteiro, alfaite morador na rua da Abobada da Penha.

Jorge Aveloz do Nacimento pardo solteiro alfaiate morador no beco das Carvalhas

Antonio Muniz Tavares branco solteiro, que tem venda na rua do Padre Floriano.

Joze Theodoro Gomes pardo solteiro alfaiate na rua da Assempçaõ.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 121.

CORREIO.

A Sumaca Bom Susceço sai para Santos no dia 21 do corrente mez.

— O Correio de Pajaú de Flores, sai oje ao meio dia.

EXTERIOR.

A SUISSA.

Seguem em fim os effeitos á ameaça; tropas Allemãs se dirigem sobre a Suissa: chegão aos desfiladeiros de suas serras, e vão bloquear a Republica dos 22 cantões. E o que he que tem feito essa pobre Suissa ás outras potencias? O que he que della exigem os outros Governos? Se he facil fazer essas perguntas, assas difficultoso he responder-lhes. Procuremos no entanto dar lhes solução.

Se em 1830 tivessem as Potencias Continentaes bloqueado a Franca, ter-se-ia comprehendido o fim de hum tal cordão *politico-sanitario*. Mas, como explicar agora este, com que circundão a Suissa, agitada sim, como em todos os tempos o tem sido, mas não tendo feito revolução, vivendo sob essa Constituição que lhe deu o primeiro congresso de Vienna?

He da essencia de huma Republica correr sempre após o aperfeiçoamento social: ora, na Suissa, não he huma só Republica, são 22 Republicas, que em continuo movimento tendem a esse fim. De hum a outro extremo da Suissa falla-se muito, disputa se sem cessar, raramente se concorda, e todavia quasi nunca se briga. Tal he o caracter daquelle povo; tal elle foi já no tempo dos Romanos; tal he hoje; tal será daqui a milhares de seculos, se Deos conservar a existencia das 22 Republicas. Mas, se fazem tudo isso, he só no seu territorio, e nunca atacão os seus limitrophes. A liberdade Suissa não he huma mulher, que, sem vergonha, por toda a parte corre em busca de amantes, he huma donzella pudica que cumpre ir visitar quando se quer conhecer. Qual pois a origem desse medo, que subtamente inspira a seus vizinhos?

Para resolver este problema politico, para chegar á verdade, cumpre segregar o pretexto de que se lança mao, do projecto que occupa a mente; cumpre não tomar o que se diz, pelo que se sente, o que se póde pelo que se quer obter, nem qualificar de disputa o que apenas he huma discussão infundada.

Duas são as accusações que pesão sobre a Suissa; a primeira ter deixado reunir-se em seu territorio hum exercito de 130 Polacos, que marchou para a Italia; a segunda deixar que nas suas tabernas se divirtão trabalhadores Allemães, os quaes quando embriagados dão *vivas á Republica!*

Sobre a primeira accusação devemos fazer as seguintes observações: os Cantões Suissos são 22, a phalange Polaca organisou-se em hum só, e apenas atravessou dous delles; assim mesmo esses Cantões a combaterão, e lhe vedárão o ingresso na Italia: em fim, organisandose em Berne, os Polacos fizerão na Suissa o que ao mesmo tempo fazião em França seus compatriotas: o que na Inglaterra fizerão os *Pedristas*, *Christinos* e *Miguelistas*; o que em todo o paiz constitucional poderaõ fazer quaesquer partidos. He sem duvida hum inconveniente, mas se em toda a parte apparece, qual a razão que fará pesar a vendicta só sobre huma localidade? . . . Se ao depois os Suissos puzerão difficuldades em expellir do seu territorio alguns Polacos, que forçados pela penuria a que se virão reduzidos, exercêrão officios mechanicos, seguirão nisso o preceito divino, que manda soccorrer os desvalidos; conformarão-se com sua lei antiga, de offerecer asilo seguro a todos os estrangeiros indistinctamente. Deve ser esta a regra invariavel de hum paiz pobre, cujo recurso mais forte, he a curiosidade que excita. Tinha pois a resistencia dos Suissos apoio na Religião e na Politica. Sem embargo elles cederão ao desejo das Potencias: devendo serlhes gratas, querem agora puni-los!! . . . . .

Quanto aos trabalhadores Allemães que vêem dar *vivas á Liberdade*, em hum paiz, onde a Liberdade existe, onde quasi se não falla n'outra cousa, o que podem em consciencia fazer os Suissos alem do que têem feito para o impedir? A Constituição Suissa faz excepção das Constituições Europeas; todos os Governos têem concorrido para ella, sua existencia interessa a todos os individuos: unica região, em que o espirito de partido não tem acrimonia, ella he o asilo do desgraçado, o refugio do perseguido. Ahi, na mesma estalagem, á roda da mesma mesa, sentão-se *Republicanos*, *Torys*, *Radicaes*, *Carlistas*, que todos manifestão sem receio suas opiniões, publicão seus desejos, proclamão suas esperanças: os indiscretos revelão seus projetos, os enthusiastas bebem, huns á saude de *Henrique V*, outros á de *Luiz Philippe*. Nesta turbamulta encontrão-se funccionarios de todos os paizes, ás vezes mesmo Ministros Estrangeiros residentes na Suissa, sem que estes discursos tão divergentes tenhão consequencias perigosas. He hum uso do paiz, de que ninguem se deve offender, que he innocente, porque he publico. Os Governos estrangeiros têem espiões por toda a parte, sabem o que em toda a parte se passa, podem tomar as precauções que entenderem: façao no embora em seu territorio, mas não no territorio Suisso.

Destes factos incontestaveis facilmente se collige, que as accusações da Austria, da Allemanha e da Italia contra a Suissa, são meros pretextos, e que, se seus exercitos vêem bloquear a Suissa, outro he o fim que os move. Provisoriamente nada se despreza do que póde derramar a sizania entre os Suissos e fazer fermentar suas pequenas republicas; negão-se os passaportes aos estrangeiros necessarios á Suissa; oppõe-se á sahida do excedente da população que lhe convem que sahia; fechão-se com soldados os caminhos unicos por onde, atravez das montanhas, passão os productos de sua industria. E para que tudo isso? He de mister adivinha-lo, e por isso observemos.

A Austria desenvolve nimio ardor em perseguir a Suissa: não he por maldade, póde muito bem ser huma das mil precauções exageradas, com que procura conservar *sua* Italia. A Allemanha meridional mostra muita actividade, faz avancar batalhões: qual o motivo? Provavelmente executa com rebuço algumas das misteriosas resoluções do ultimo congresso de Vienna. A Prussia clama muito mais do que de costume. . . o que quererá? Safar o seu cantão de Neufchatel, e fazer cahir os outros vinte e hum cantões na cilada a que chamão *systema de Alfandegas Prussianas*. Mas a Franca permanece tranquilla, a França, cuja politica deveria, aproveitando-se das circunstancias, ligar a Suissa a seu novo Governo para adquirir hum alliado que tem em suas mãos as chaves da Italia, do Piemonte, da Austria, da Baviera e do Wurtemberg; a França, dizemos nós, fica tranquilla espectadora dos perigos que ameação a Suissa; soffre impassivel, que se ponha em problema a independencia, que se ataquem as instituções, que se dividão as republicas, que se ameace o territorio de sua antiga alliada!! Como explicar tudo isso? Do mesmo modo que se explica a facilidade com que os Ministros doutrinarios nos deixão roubar nossa preponderancia na Hespanha pela Inglaterra, na Italia pela Austria, na Grecia pela Baviera, na Turquia pela Russia, na Allemanha pela Prussia. Sob os doutrinarios a França consente *a ser Burralheira* da grande familia Europêa: serve, obedece, não se anima a mostrar pretenções; sua unica ambição he fazer supportar a doutrina, e o preço por que baratêa a propria independencia, mostra claramente á Suissa que nada espera della para salvar a sua.

Mas qual he a méta a que tende a triplice allianca? Provavelmente são duas: a primeira he — circunscrever a liberdade Suissa, para afastar dos olhos dos povos o unico exemplo deste genero que os póde seduzir: a segunda — (e tudo nô-lo faz crer) impedir que os 22 cantões se unão mais solidamente por hum laco federal mais forte do que aquelle que lhe impôz o primeiro Congresso de Vienna. Na Suissa, bem como nos Estados Unidos do Norte America, a soberania dos cantões embaraca a soberania federal. Na Suissa, a liberdade individual se acha circunscripta, porque não he licito aos habitantes de hum cantão mudar sua residencia para outro cantão. Este abuso, o Congresso de Vienna fez desapparecer na Allemanha para fortifica la; conservou-o na Suissa para enfraquece la. Na Suissa, a liberdade commercial se vê restricta pelas innumeras portagens que cada cantão estabelece quando lhe apraz; ella tãobem se vê contrariada em suas especulações pela perpetua differença das moedas, dos pesos e das medidas. . . São abusos que a Françe supprimio, que a Suissa tãobem deve supprimir. Igualmente lhe he indispensavel uniformisar os direitos dos habitantes das Cidades e dos campos e dar mais força ao seu poder executivo.

Essas differencas que acabo de apontar, são outras tantas causas de enfraquecimento. Ha muito que se o repete, mas ha pouco tempo que se comeca a comprehende-lo, e a época em que Berne tem de ser o cantão diretor, parece ser aquella que a providencia marcou para realisar hum dos maiores beneficios que della póde esperar a Helvecia. Este complemento porém de força e de estabilidade que a Suissa póde agora adquirir, espanta muito mais seus visinhos, do que a velha organisação dos Polacos, e a nova alegria dos trabalhadores Allemães.

Concluamos pois, que essas desordens servem de pretextos, e que a reforma do Pacto federal, he a causa da attitude hostil da Allemanha, da Austria, e da Italia contra a Suissa. Adivinhar seu resultado, está fóra da perspicacia humana.

(*Constitutionnel*).

CHILE.

« Em 20 de Fevereiro deste anno, ás 11 horas e meia da manhã, experimentou-se nas Provincias do Sul daquella Republica hum terremoto que durou 4 minutos, e destruio quasi inteiramente as Villas da Concepção, Chillan, Talca, Canquenes, S. Fernando, &c. &c. Não se sabe o numero das pessoas que perecerão. Por effeito desta mesma causa o mar cubrio o porto de Talcahuano, e as embarcações forão perder-se na Villa. Nado havião soffrido Valpariso e Santiago, bem que este terrivel terremoto se fizesse tambem sentir em ambas estas Cidades.

— Desembarcou hontem da Fragata Franceza *Thisbe*, o marquez de Vins de Peysac, Encarregado de Negocios da França junto a esta Republica.

(Do Jornal do Commercio).

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

A Leitura de uma correspondencia inserta no N.° 109 de sua Folha, debaixo d'a signatura de um « amante da virtude, » me despertou o dezejo de fazer algumas reflexões á cerca da exigencia, que ao Dr. Promotor Publico desta Cidade faz aquelle correspondente. Publicando factos, que diz cometera o Commandante da Ilha de Fernando o Capitão Cesario, quer o « amante da virtude, » que o Dr. Promotor o acuze aprezentando para isto algumas testemunhas; lembrando-lhe, que a Ilha de Fernando de Noronha pertence ao Destricto de Fora de Portas, e como que mais, parece deixar duvidoza a inteireza do Dr. Promotor, referindo-se de alguma sorte a acuzação por este ententada contra Bernardino de Sena Lins. Em quanto ao primeiro ponto, julgamos nós, que é desarrazoado o « amante da virtude, » pois que, não é pelo simples dito de um anonimo, que o Promotor Publico deve ententar uma acuzação. Uma denuncia do Promotor deve fundar-se na veracidade do facto, ou em documentos que legitimamente o provem. Mas poderá ter o cunho da verdade uma alegação anonima, pela qual se não quiz responsabelizar seu auctor? Será um documento suficiente o dito vago de um individuo, que com o silencio do seu nome indica, que se não responsabeliza pela veracidade do que afirma? Não o julgamos, e nem esta é a marcha legal. O Codigo de Processo C. estabelendo regras para cazos d'esta natureza no art. 79 claramente determina quaes são as circunstancias, que devem acompanhar uma denuncia, e as razões de convicção, ou prezunção, que exige o § 4 do citado art. não são por certo o dito vago de um anonimo. Em quanto isto se não executa obra em conformidade da Lei o Promotor desprezando denuncias de semelhante natureza, que mais se devem supor tristes efeitos da intriga, do que interesse pela punição dos criminozos.

Em quanto ao 2.° ponto, ou advertencia, que faz o « amante da virtude » de ser a Ilha de Fernando pertencente ao Destricto de Fora de Portas, valeria só por isso a pena de se declarar o Correspondente a fim de que lhe podesse ser grata tanta gente, que o ignorava. Que descoberta! que advertencia! que reconhecido por ella deverá ser o Dr. Promotor ao « amante da virtude! »

Finalmente parece duvidar o correspondente da inteireza, e probidade do Dr. Promotor, que disto se ufana; e porque não? que se lhe tem á lansar em rosto? que falta, ou negligencia há cometido no cargo, que tão dignamente exerce? Pode o « amante da virtude » provar alguma coiza em desabono destas qualidades, de que se jacta o Dr. Promotor? Conta elle algum motivo, que o obrigue á duvidar da inteireza, e probidade, com que este digno Empregado Publiço desempenha suas funções? Certo com migo deve estar o « amante da virtude, » que se Dr. Promotor a respeito dos factos, que elle allega tivesse as provas, e documentos que teve contra um homem por ter em seu dominio uma pessoa livre, com a mesma imparcialidade, com que acuzou aquelle, acuzaria o Commandante da Ilha de Fernando. Mas que adevinhe o que se passa na Ilha de Fernando, ou que tenha espias derramadas por todo o seu Municipio o Promotor, isto é o que nem lhe permite a Natureza, nem a Lei lhe faculta. Exigi-las o « amante da virtude » é querer um impossivel. O que admira, porem é que algumas das victimas do crime do Capitão Cezario, como diz o « amante da virtude » aqui se axem, e sejão aqui estabelecidas, e nada tenhão feito em abono de sua justiça: que o « amante da virtude, » que sabe destes factos, que conhece as testemunhas, não os tenha legalmente denunciado. Como combinar este procedimento com a simpathia, que se mostra pelos padecentes, com os dezejos da punição? Milhor não seria, que o « amante da virtude » para prova do epiteto, que buscou, fosse a caza do Dr. Promotor, e lhe dirigisse uma acuzação formal segundo a maneira estabelecida no Cod. de Processo? Desta sorte nem deixaria em duvida a conducta do Dr. Promotor, que elle dezejou tisnar, nem impune crimes, que tanto o horrorizão. Só assim provaria o Correspondente que era « amante da virtude; » o que delle espera agora

O amante da legalidade.

Snrs. Redactores.

TEndo sido roubado como todos sabem, e o que mais he tendo a maledicencia de meus desaffectos posto em duvida a veracidade desse acontecimento (para com as pessoas que me não conhecem) espalhado que me havia fingido roubado procurei por todos os meios a meu alcance descobrir os auctores do sobredito roubo, já offerecendo premio e desistindo da accuzação dos mencionados roubadores, já denunciando de diversas casas que me forão denunciadas aos diferentes Juizes de Paz d'este Bairro mais com o fim de mostrar a esses embusteiros e vís detractores, que com a mira em haver a não pequena quantia de dez contos de reis em que fui prejudicado, foi pois nesta colisão, que fui illudido por hum criôlo caiador que me veio voluntariamente dizer que estando a caiar huma casa na rua das Trinxeiras vira entrar huma porção de fazendas por cima d'hum muro, e que a casa era d'humas mulheres prostitutas, e que tãobem existia n'ella hum Soldado que tinha vindo de proximo do Acampamento dirigi me em consequencia do que me disse esse criôlo em tudo ao Snr. Juiz de Paz, e fiz hum requerimento nos termos acima dicto, e que como poderia ser que as fazendas entradas na casa em questão fossem das minhas que me havião roubado requeria fosse corrida a casa para se averiguar o que verdade fosse, foi justamente o que pedi em a minha petição que foi deferida conforme o que requerí, e por tanto nenhuma culpa tenho se foi mal consedido o mandado, pois eu fiz o que me interessava, e o Juiz lhe cumpria fazer o que devia, levado pois pelo que venho de referir acompanhei a escolta, e o Official do Juiz de Paz que fez a deligencia e a busca na referida casa nada achei, e despedi me surprehendido, e sem mais acreditar em nenhum dos que me asseveravão (alem do criôlo) existir ali a minha fazenda roubada, e melhor informado por pessoas fidedignas hoje conheço que o Snr. Sebastião Joze Gomes a pouco chegado do Acampamento era o dono da mencionada casa, e que era pessoa d'huma conducta illibada e incapaz de assim proceder, depois disso algumas pessoas ainda pozerão-me em diciso a respeito do menoionado Snr. na occasião em que respondi o seu annuncio inserto no Diario n. 116, e foi a razão a qua me forçou a avancar ao que disse em resposta ao mencionado annuncio, porem convencido que nenhumas fazendas entrarão em a casa do dito Snr., e que não passou d'hum vil imbuste o que me denunciarão nenhuma duvida tenho em restituir em sua plenitude ao Snr. Sebastião Joze Gomes a sua honra, e acredite que me resta o pezar de o ter por momentos velipendiado, e reio ter com isso satisfeito ao dever d'hum homem sincero, e Vmcs. Snrs. Redactores dêem publicidade, a estas linhas de seu assignante obrigado.

Ignacio Bento de Loidlla.

ANNUNCIOS.

DEo á luz o N. 22 do Aristarco contendo um interessantissimo artigo sobre a guerra de Pandas; outro sobre os roubos que tem havido: Noticias do Rio de Janeiro. Vende se nos lugares do costume.

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr., que foi a rua Velha casa n. 38 para comprar a escrava annunciada no Diario de 11, sendo ainda queira a dita preta, pode apparecer, para concluimento da venda, pois dar-se-há por menos do que se pedio.

☞ Hoje há sessão da sociedade Philo-Delphica pelas 4 horas da tarde.

☞ Quem lhe convier dar 270$ reis a premio de dois por cento, dando-se boas firmas, annuncie.

☞ Quem annunciou querer um menino de 12 annos para caixeiro de loja de fazendas, dirija se a rua Direita sobrado de trez andares que tem botica em baixo, a fallar com Miguel Jose Pernambuco, que é mano do menino

☞ Quem annunciou no Diario de segunda feira 13 do corrente querer vender um escravo canoeiro sem achaque, falle com o Destribuidor do Diario da Boa-vista, que este dirá quem compra.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio Grande do Norte até o Assú.

SEgue viagem até o dia 20 do corrente mez o Hiate S. João Baptista, que se acha fundiado defronte do Trapixe novo: quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao seo proprietario João Baptista morador no atterro dos Afogados defronte do viveiro do Muniz, ou a bordo a fallar com o mestre.

COMPRAS.

UMa escrava moça, que saiba vender na rua: quem a tiver annuncie.

☞ O cathecismo de Montpilier, ou resumo; ou a mesma obra inteira: na rua Direita por sima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca, 2.° andar, ou annuncie.

☞ Um Diccionario em bom uzo (sendo de Morais) na mesma casa acima.

☞ Uma porção de barris vazios, que tenhão sido de vinho, ou azeite, assim como uma porcão de saccas vazias, que tenhão vindo com farinha do Rio de Janeiro, ou de outra qualquer parte: na rua do Vigario casa n. 18, 1.° andar.

☞ Uma escrava moca que seja boa engommadeira, ainda mesmo que seja com uma cria de 6 a 8 annos: no Atterro da Boa-vista em caza de Joaquim de Oliveira e Souza.

☞ Uma porção de salça parrilha: na rua do Crespo loja D. 6, ou annunciou.

☞ Uma escrava que esteja parida, para criar um menino, ou do contrario alluga-se: na rua das 5 pontas loja D. 37.

LEILÃO.

JOze Joaquim Dias Fernandes fas leilão hoje 15 do corrente pelas 10 horas da manhã de diversos generos no caes da Alfandega junto ao armazem de Antonio Joaquim Pereira.

VENDAS.

TAboas de amarello, e louro, sacas com nozes, ditas com amendoas, barricas com bolaxa Ingleza, caixas com massas sortidas, caixas com sabão, ditas com queijos muito frescos, e tambem a retalho, sacas com arroz pillado, ditas com sevada muito nova, ditas com feijão mulatinho, vinho de Lisboa em barriz, dito do Porto engarrafado, licores de todas as qualidades, barris com manteiga, vinho muscatel, barriquinhas com bolaza Ingleza peqüenas, azeitonas de elvas, ditas do Porto, prezuntos e paios de Lamege, e todos os mais effeitos pertencentes a uma venda, tudo por preço commodo: na rua dos Quarteis venda D. 2.

☞ Na loja de Joze Esteves Vianna na esquina do beco da Congregação D. 21 tem para vender brincos de diamantes, ditos de filagrã com diamantes, ditos de filagrã esmaltados, pulceiras de diamantes, rozetas de filagrã, cordões finos de ouro, caixas de prata, abotuaduras, aneis de diamantes, e alfinetes, tudo obra moderna, e de muito bom gosto.

☞ Vende-se ou troca-se uma negra moça com principio de costura por um negro que entenda do serviço de sitio: na rua Nova D. 5, defronte do caldeireiro.

☞ Um anel de brilhante de gosto moderno, feito em Lisboa, por preço commodo: na esquina da rua do cabugá que volta para a rua do Quartel loja de fazendas.

☞ Uma escrava de nação, e de boa figura, sem vicio, cosinha, e engoma bem, coze chão, e faz varias qualidades de doces, lava de sabão, e de varrella: na rua do Aragão D. 18.

☞ Uma cadeira em meio uzo: na rua do Fagundes D. 19.

☞ Sacas com um alqueire da medida velha, de farinha de mandioca, por 2$ reis, em dinheiro de cobre que a Lei manda receber: na rua do Trapixe da Alfandega velha no armazem pegado a loja do Pina.

☞ Um escravo criolo de 19 para 20 annos, sadio, cosinha sofrivelmente com asseio, tem officio de canoeiro: na rua da Gloria casa junto a do lampião, ao pé do beco estreito na mesma rua D. 18.

☞ Uma venda com os fundos de 400$ a 500$ reis, com commodos para pequena familia, e bom quintal murado, na rua da Santa cruz da Boa vista D. 28: na mesma.

☞ Um moleque de nação, e bom cosinheiro, assim uma negra para o serviço de casa: na rua das cruzes no 1.° andar das casas de Francisco Gonçalves da Rocha, advertindo que só se vendem todos dois.

☞ Uma negrinha de 15 a 16 annos, de nação, com principio de costura, e engomado, cosinha o diario de uma casa, e ensaboa: na segunda casa de João Zurrick, na rua da Florentina.

☞ Um sortimento de frascos d'oleo macassar inglez, e d'outras qualidades superiores, agua de cologna, e sabonetes finos, vestidos de filó de linho bordados com differentes babados, lencos dito para pescoço de senhora, suspençorios elasticos, lenços de gola simples bordados, ditos dita com babados, ditos de cassa bordados, vestidos pretos de filó, meias pretas curtas de seda, ditas brancas dita, um sortimento de rendas e bicos de muito bom gosto, lindas sarjas de diversas cores, vidros para agua de cheiro, veludos pretos, farinha de sabão para lavar mãos; tudo isto acima se vende por atacado, e a retalho o seguinte: ricos ramos d'ouro de filagran para cabeça de senhora, ditos esmaltados para dita, ditos ditos com diamantes, brincos de filagrã de differentes gostos, proximamente chegados de França, botões aventurina para camiza de homem, ditos d'ouro idem, trancelins d'ouro de gostos modernos para homem e senhora, anneis com diamantas e opá, annelões esmaltados para homem, alfinetes d'ouro esmaltados para senhora, relogios de ouro para senhora, espartilhos com molla, e sem ella, meias de linho finas, curtas, e cumpridas, brides de ferro, à imitação das que se fazem aqui, canetas de prata, mangas de vidro lizas, e lenternas atrombetadas com ramos de cores, e com seus competentes casticaes de rasquinha: no atterro da Boa vista em casa de João Francisco Santos de Siqueira, tudo que são obras d'ouro, e o mais na rua da cadeia velha nos 1.° andar da casa n. 7 entendendo-se para o ajuste com o mesmo Siqueira, ou com Francisco Joaquim Pedro da Costa.

☞ 200 corais, grandes e pequenos, por preço comodo: na rua Direita por cima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca, no 2.° andar.

☞ Um preto de meia idade trabalhador de enxada: na rua da Praia, 3.° andar do sobrado de Joze Higino de Miranda.

☞ Vinho da Figueira de superior qualidade em pipas, meias ditas, e quartolas: na rua do Vigario armazem do Machado.

☞ Um negro da costa [entende de padaria e de distilacão: na rua nova N. 5 e 6.

☞ Taxas de ferro cuado, tambores, rodetes, chumbo fino em barra, dito em lancoes, carne do Rio Grande, e algumas fazendas francezas, tanto a prazo como a dinheiro, assim como a troco de generos: na rua da Allandega venda n. 5.

PERDAS.

PErdeo-se uma canoa aberta já velha com marca de fogo--Fundição--na pôpa: quem della souber avize na Fundição de ferro da rua da Aurora que será recompençado.

☞ Desappar ecerão no dia 10 do corrente, em Fora de Portas, dois papagaios, um fallador e outro menos fallador: a pessoa que os tiver áchado, dirija-se a Fora de portas no 2.° andar por cima da venda do senhor Diogo, que terá 4$ reis de gratificação.

ALUGUEIS.

ALluga-se, ou vende-se um sitio perto da praca, ou troca-se por uma casa terria nos dois Bairros, da Boavista, ou Recife: os pertendentes procurem na rua da Gloria defronte do convento das Frêras, casa terrea pegada ao sobrado.

☞ Alluga-se uma casa terrea na Boa vista, rua do Cotovello com commodos para grande familia, e nova, grande quintal murado e portão para a maré onde se pode tomar excellente banho, e tem muitas arvores de fructa: os pertendentes fallem com Francisco Gomes Moreira, na padaria da rua dos Quarteis D. 6.

ESCRAVOS FUGIDOS.

ANtonio pardo alvo, idade de 20 annos, sem barbar, queixo agussado, bonitote, e olhos pquenos, pernas carnudas; fugio a 31 de Maio de 1835, com camiza de estopa grossa, e siroula da mesma, barta encarnada, e chapeo de couro: elle é natural dos arrabaldes de Maceió ou Allagoas, e foi escravo do Vigario do Pasmado, João Evangelista Lial de Periquito, e com elle andou por Paujaú de Flores &c.: quem o entregar ao Padre Manoel Joze Goncalves no Convento de S. Francisco do Recife, e na auzencia, ao senhor Joze Lopes de Albuquerque, rua do Crespo n. 3, recberá uma gratificacão de 30$ a 40$ reis.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua		Hora da 1. preamar		
18	Segunda	— 7 h. 18 m.		
19	T: —	— 8 -- 6 »		
20	Q: —	— 8 -- 54 »		
21	Q: —	— 9 -- 42 »		Tarde
22	S: —	— 10 -- 30 »		
23	S: —	— 11 -- 18 »		
24	D: —	— 0 -- 6 »		

Pern. na Typ. do Diario 1835